CÂMARA MUNICIPAL DE JAPER

PROJETO DE LEI Nº 012/2017.

DATA: 02/06/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO."

MENS. 012/2017

	Apresentado er Rejeitado er Aprovado er	nde	0	de <u></u> 01≥
Extraído o autógrafo em 2 de Subiu a Sanção sob protocolo em Sancionado em de de Seromulgado em de de Seromulgado em de de Arquivado em de de Resolução nº de de de Seromulgão de de de seromulgão de de seromulgado em de de seromulgado em de de seromulgado em	22 de Junho	de de de de de	_ , pelo ofício n _ _ _ _ _ _ _	· 056/2017
Publicado em de		no		de



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº /2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação 08 cargos em comissão de assessor especial de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 1º Poderá ser concedida, a critério do Secretário da pasta, gratificação por produtividade em percentual de até 200% sobre o valor do subsidio

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais específicos para sua aplicação no exercício de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 27 de Junho de 2017.

WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

C.	M.	JA	P	E	R	
Р	ROI	FOC	O	L	0	

DATA: 02 / 06 / 2017 Nº 012 LIV FLº Ou

PROJETO DE LEI N° _____/2017

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação"

Autor: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. APROVOU E EU SANCIONO:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação 08 cargos em : comissão de assessor especial de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 1º Poderá ser concedida, a critério do Secretário da pasta, gratificação por produtividade em percentual de até 200% sobre o valor do subsidio

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais específicos para sua aplicação no exercício de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moraes Costa

Prefeito

EXPEDIENTE LIDO

1 06 1

C. M. JAPERI 1º DISCUSSÃO

C. M. JAPERI 2º DISCUSSÃO

CARGO	SIMBOLO	VALOR DO SIMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Especial SEMURB	AE	1.719,25	4
Assessor Especial SEMOSP	AE	1.719.25	4

Carga Horária: 20 horas semanais

Atribuições: assessorar os secretários municipais de obras e serviços e urbanismo e habitação nas tarefas relacionadas aos assuntos de sua competência, prestar assessoramento técnico na área de engenharia e arquitetura aos órgãos da Administração Municipal, prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, elaborar pareceres referentes à área de atuação, apoiar a execução de programas e projetos, prestar assessoramento ao secretário municipal em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos estratégicos de alta complexidade.

Requisitos: Diploma de ensino superior nos cursos de Engenharia ou Arquitetura reconhecidos pelo MEC.

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R\$ Milhares

	<u> </u>	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
			101712
acanco pouta cou decenal (I)	84.615,5	501,2	85.116,7
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	76.923,4	1,104,7	78.028,1
Pessoal Ativo	7,692,1	-603,5	7.088.6
Pessoal Inativo e Pensionista	0.0	0.0	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	4,885,0	-603,5	4.281,5
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)		0.0	0.0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0.0	1	4,072,8
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.676,3	603,5	
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão:Voluntária	208,7	0,0	208,7
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	79.730,4	1.104,7	F 80,835,1
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	<u> </u>	·	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3	_	174.050,5
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TUP SOBRE A	<u> </u>		46,44 %
RCL (VI) = (IV / V) 100			93.987,2
LIMITE MÁXIMO (Inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>	 	<u> </u>	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>		<u>;</u>	89,287.9
LIMITE DE ALERTA (inclso il do §1º do art. 59 da LRF) - <48.6%>			84.588,5



Fonte: Relatórios Contábles

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - SEMURB

R\$ 111.361,55	R\$ 19.668,22	R\$ 2.292,33	R\$ 89.401,00	R\$ 6.877,00		com pessoal	Total de gastos com pessoal
						4	Total de Vagas
R\$ 111.361,55	R\$ 19.668,22	R\$ 2.292,33	R\$ 89.401,00	R\$ 6.877,00	R\$ 1.719,25	4	ASSESSOR ESPECIAL SEMURB
	Patronal		meses com 13º		símbolo	vagas oferecidas	
Total	Contribuição	1/3 férias	Total por 12	Total mês	Valor do	Quantidade de	Cargo

Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos:

Ŗ 111:361,55

Cargos:

Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE AUMENTO DE 10% AO ANO, CASO HAJA AUMENTO DE SALÁRIO:

Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2020	Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2019	Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2018
R\$	R\$	R\$
148.222,23	134.747,48	122.497,71

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - SEMOSP

	Total de Vagas	ASSESSOR ESPECIAL SEMOSP		Cargo
Total de gastos com pessoal		MOSP SOM	vagas	Quant
oal	4	4	vagas oferecidas	Quantidade de
		R\$ 1.719,25	símbolo	Valor do
R\$ 6.877,00		R\$ 6.877,00		Total mês
R\$ 89.401,00		R\$ 89.401,00	meses com 13º	Total por 12
R\$ 2.292,33		R\$ 2.292,33		1/3 férias
R\$ 19.668,22		R\$ 19.668,22	Patronal	Contribuição
R\$ 111.361,55		R\$ 111.361,55		Total

Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos:

ŖŞ

Cargos:

111.361,55

Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE AUMENTO DE 10% AO ANO, CASO HAJA AUMENTO DE SALÁRIO:



MENSAGEM Nº 12/2017 Japeri, 15 de MMO de 2017

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação".

Visando o assessoramento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos no que tange ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos estratégicos de alta complexidade bem como a assessoria da Secretaria de Urbanismo e Habitação faz-se necessário a criação dos cargos nesta lei especificados.

Afigura-se imprescindível a criação dos cargos e das funções comissionadas propostos, pois permitirá que a Administração Municipal adote políticas internas visando uma melhor organização e assessoramento dos secretários de acordo com as necessidades do serviço gerando um melhor suporte administrativo. O que certamente irá resultar num melhor desempenho das secretarias, estruturação do Município e satisfação do interesse público.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência, tendo em vista a necessidade dos cargos para realização de projetos em andamento no Município.

CARLOS MORAES COSTA

PREFEITO

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA DATA....../___/ Prodien: 02/06/2017-16:55h.

Transaction of the transaction o

S1917 6 15 1575



Estado do Rio de Janeiro PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI - PROTOCOLO 012/2017

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

As atribuições trazidas com o projeto definem que tais cargos tem o objetivo de assessor os secretários municipais de obras e serviços públicos e urbanismo e habitação nas tarefas relacionadas aos assuntos de sua competência, prestar assessoramento técnico na área de engenharia e arquitetura aos órgãos da Administração Municipal, prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, elaborar pareceres referentes à área de atuação, apoiar a execução de programas e projetos, prestar assessoramento aos secretários municipais e matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos estratégicos de alta complexidade fixando como requisito principal o diploma de ensino superior nos cursos de Engenharia ou Arquitetura reconhecido pelo MEC.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

O Parecer do Procurador Geral constante do presente processo que traz o projeto de lei opina pela evolução a plenário com aprovação. Verificamos, assim, a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis que o mesmo atende todos os requisitos necessários à evolução principalmente quanto à aprovação vez que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Japeri, nela incluída a criação de cargos necessários aos assessoramentos.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida às Comissões, em conjunto, adotamos o Parecer Jurídico na íntegra que a este fica fazendo parte, opinando por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos todos os requisitos de admissibilidade bem como a fundamentação do projeto propriamente dito elaborado de acordo com a legislação em vigor, conforme trazido na Mensagem do Chefe do Poder Executivo

da qual destacamos que afigura-se imprescindível a criação dos cargos e das funções comissionadas propostos pois permitirá que a Administração Municipal adote políticas internas visando uma melhor organização e assessoramento dos secretários de acordo com as necessidades do serviço gerando um melhor suporte administrativo, o que certamente irá resultar num melhor desempenho das secretarias, estruturação do Município e satisfação do interesse público.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, Plenário Francisco Costa Filho, 27 de Junho de 2017.

Λ	
MAD	
Church by do Show	
Coloni P. King	
Magging for Just freaker	
Killed Kales	
3.00	_



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI - PROTOCOLO 012/2017

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

As atribuições trazidas com o projeto definem que tais cargos tem o objetivo de assessor os secretários municipais de obras e serviços públicos e urbanismo e habitação nas tarefas relacionadas aos assuntos de sua competência, prestar assessoramento técnico na área de engenharia e arquitetura aos órgãos da Administração Municipal, prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, elaborar pareceres referentes à área de atuação, apoiar a execução de programas e projetos, prestar assessoramento aos secretários municipais e matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos estratégicos de alta complexidade fixando como requisito principal o diploma de ensino superior nos cursos de Engenharia ou Arquitetura reconhecido pelo MEC.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Verificamos a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis que o mesmo atende todos os requisitos necessários à evolução principalmente quanto à aprovação vez que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Japeri, nela incluída a criação de cargos necessários aos assessoramentos.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos todos os requisitos de admissibilidade bem como a fundamentação do projeto propriamente dito elaborado de acordo com a legislação em vigor, conforme trazido na Mensagem do Chefe do Poder Executivo da qual destacamos que afigura-se imprescindível a criação dos cargos e das funções comissionadas propostos pois permitirá que a Administração Municipal adote políticas internas visando uma melhor organização e assessoramento dos secretários de acordo com as necessidades do serviço gerando um melhor suporte administrativo, o que certamente irá resultar num melhor desempenho das secretarias, estruturação do Município e satisfação do interesse público.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 26 de Junho de 2017.

Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes Procurador OAB – RJ 180.729

S. P Branches